



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORAÍ

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO 046/2026

CONTRATANTE (UASG: 987553)

MUNICÍPIO DE FLORAÍ | PARANÁ

OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO, SOB DEMANDA, DE SERVIÇOS DE ENFERMAGEM, MEDIANTE DISPONIBILIZAÇÃO DE PROFISSIONAIS ENFERMEIROS DEVIDAMENTE HABILITADOS E REGISTRADOS NO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM – COREN, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE FLORAÍ; ESTADO DO PARANÁ.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 79.913,40 (setenta e nove mil, novecentos e treze reais e quarenta centavos).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 10/09/2026 às 09h (horário de Brasília)

Local de acesso: <https://portal.licitanet.com.br/home>

Portal PNCP: <https://pncp.gov.br/app/editais?q=&pagina=1>

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

MENOR PREÇO ITEM

MODO DE DISPUTA:

ABERTO

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA A PARTICIPAÇÃO DE ME'S, MEI'S E EPP'S - CONFORME LEI 1723/2026, ARTIGO 7º, INCISO II, LETRA "A", REGIONAL (A) - REGIÃO FORMADA PELOS MUNICÍPIOS LÍMITROFES E PERTENCENTES À COMARCA DE NOVA ESPERANÇA/PR.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORAÍ

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO 046/2026 (Processo Administrativo 124/2026)

Torna-se público que o **MUNICÍPIO DE FLORAÍ**, com sede no endereço indicado no rodapé, representado por seu prefeito, em exercício, conforme autorização expedida no processo administrativo supracitado, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#) e [Decreto Municipal 06/2024](#), e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

JUSTIFICATIVA PARA UTILIZAÇÃO DE PLATAFORMA PRIVADA: Considerando a necessidade de observância aos princípios da eficiência, celeridade, economicidade e planejamento previstos no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, a Administração Municipal opta pela utilização de plataforma privada integrada ao sistema de gestão utilizado pelo Município. A adoção da plataforma se justifica em razão da possibilidade de integração sistêmica, importação e exportação automatizada de dados, funcionalidades que proporcionam maior agilidade na condução dos procedimentos administrativos, redução do retrabalho operacional e minimização de falhas decorrentes de lançamentos manuais em sistemas distintos. Destaca-se que a utilização de ferramenta integrada atende ao interesse público ao promover melhor aproveitamento dos recursos humanos e tecnológicos disponíveis, assegurando maior eficiência administrativa, especialmente em procedimentos que envolvam quantidade significativa de itens e informações. Além disso, a medida contribui para a padronização das informações, rastreabilidade dos atos praticados, segurança no processamento dos dados e otimização do tempo necessário para operacionalização dos procedimentos eletrônicos, em conformidade com os princípios da administração pública e com as diretrizes de governança e gestão eficiente previstas na legislação vigente.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO, SOB DEMANDA, DE SERVIÇOS DE ENFERMAGEM, MEDIANTE DISPONIBILIZAÇÃO DE PROFISSIONAIS ENFERMEIROS DEVIDAMENTE HABILITADOS E REGISTRADOS NO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM – COREN, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE FLORAÍ; ESTADO DO PARANÁ.**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será dividida, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

1.3. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descrito no sistema do Licitanet e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

1.4 LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA A PARTICIPAÇÃO DE ME'S, MEI'S E EPP'S - CONFORME LEI 1723/2026, ARTIGO 7º, INCISO II, LETRA "A", REGIONAL (A) - REGIÃO FORMADA PELOS MUNICÍPIOS LÍMITROFES E PERTENCENTES À COMARCA DE NOVA ESPERANÇA/PR.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados na Plataforma LICITANET – Licitações Eletrônicas (www.licitanet.com.br).

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORAÍ

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. **A participação nesta licitação nos lotes igual ou inferior a 80 mil reais é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.**

2.5.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#).

2.7. Não poderão disputar esta licitação:

2.7.1. *Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);*

2.7.2. *Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;*

2.7.3. *Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;*

2.7.4. *Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;*

2.7.5. *Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;*

2.7.6. *Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;*

2.7.7. *Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;*

2.7.8. *Agente público do órgão ou entidade licitante;*

2.7.9. *Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;*

2.7.10. *Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;*

2.7.11. *Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORAI

2.8. O impedimento de que trata o item 2.7.4 será também **aplicado ao licitante que atue em substituição** a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.7.2 e 2.7.3 poderão participar no **apoio** das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.11. O disposto nos itens 2.7.2 e 2.7.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.12. A vedação de que trata o item 2.7.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento. Neste caso, o envio dos documentos de habilitação não é simultaneamente com a proposta, conforme art. 39 da Lei 14.133/2021.

3.1.1. Oportuno esclarecer que o prazo para envio da proposta reajusta e documentos de habilitação em prol do licitante vencedor, não afasta a obrigação deste de atender as condições de habilitação na data da apresentação da proposta.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.3.1. *Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;*

3.3.2. *Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);*

3.3.3. *Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);*

3.3.4. *Cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.*

3.4. *O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).*

3.5. *O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que*



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORAI

cumpra os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

3.5.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.5.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.3 ou 3.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

3.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.10.1. *A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e*

3.10.2. *Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.*

3.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.11.1. *Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e*

3.11.2. *Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.*

3.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

3.15. A verificação da conformidade da proposta será feita exclusivamente na fase de julgamento em relação à proposta mais bem classificada.

3.16. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, e os licitantes, **vedada outra forma de comunicação**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORAI

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento no sistema eletrônico dos seguintes campos:

4.1.1. Percentual de desconto do item;

4.1.2. Marca;

4.1.3. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;

4.2. **Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.**

4.3. **O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas. (MODELO EM ANEXO)**

4.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

4.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas quando participarem de licitações públicas;

4.10.1. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.9.

4.11. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORAI

- 5.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
- 5.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 5.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 5.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 5.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 5.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 5.6. O lance deverá ser ofertado conforme especificado na plataforma.
- 5.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 5.8. O licitante somente poderá oferecer lance *de valor inferior ou percentual de desconto superior* ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 5.9. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de acordo com o estabelecido em cada item no sistema.
- 5.10. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 5.11. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 5.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 5.12.1. *A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.*
- 5.12.2. *A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.*
- 5.12.3. *Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.*
- 5.12.4. *Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.*
- 5.12.5. *Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.*
- 5.13. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 5.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 5.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 5.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORAI

5.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.19. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).

5.19.1. *Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.*

5.19.2. *A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.*

5.19.3. *Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.*

5.19.4. *No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.*

5.20. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.20.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

5.20.1.1. *Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;*

5.20.1.2. *Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;*

5.20.1.3. *Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;*

5.20.1.4. *Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.*

5.20.2. *Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:*

5.20.2.1. *Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;*

5.20.2.2. *Empresas brasileiras;*



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORAÍ

5.20.2.3. *Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;*

5.20.2.4. *Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).*

5.21. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.21.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.21.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.21.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório

5.21.4. **O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.**

5.21.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.22. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 2.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante.

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#))

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 2.5.1 e 3.5 deste edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORAI

6.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

6.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.7.1. Contiver vícios insanáveis;

6.7.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.7.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.7.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.7.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

6.8.1.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.8.1.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.9. Se houver **indícios de inexequibilidade** da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

6.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.12. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

6.13. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

6.14. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

6.15. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pela Secretaria responsável pela análise, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

6.16. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORAI

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.2.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.3. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

7.3.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de **[10%]** para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

7.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião de notas ou cópia acompanhada do original para autenticação pelo (a) Pregoeiro (a) ou por membro da equipe de apoio.

7.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

7.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.8 A HABILITAÇÃO SERÁ VERIFICADA POR MEIO DO HABILITANET, NOS DOCUMENTOS POR ELE ABRANGIDOS.

7.8.1 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#)).

7.9 É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no habilitanet e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. ([IN nº 3/2018, art. 7º, caput](#)).

7.9.1 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. ([IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único](#)).

7.10 A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.10.1 Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no habilitanet ou os que forem solicitados, serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **[DUAS HORAS]**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

7.11 A verificação no Habilitanet ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORAI

7.11.1 Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.12 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#), e [IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):

7.12.1 Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.12.2 Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.13 Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.14 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.10.1.

7.15 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.16 A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação ([art. 4º do Decreto nº 8.538/2015](#)).

7.17 Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8 DOS RECURSOS

8.8 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.9 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.10 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.10.1 A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.10.2 O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.10.3 Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

8.11 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.12 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORAI

7.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.13 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.14 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.15 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.florai.pr.gov.br – Menu Licitação ou Menu Transparência > Prefeitura > Licitações > Licitações na íntegra.

9 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.8 Conforme previsto no anexo – MINUTA DO TERMO DE CONTRATO.

10 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.8 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.9 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.10 A impugnação e o pedido de esclarecimento PREFERENCIALMENTE DEVERÃO ser realizados por forma eletrônica, através de campo específico na Plataforma LICITANET – Licitações Eletrônicas ou através do e-mail: licitacao@florai.pr.gov.br

10.11 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.11.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

10.12 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.8 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

11.9 As declarações solicitadas neste edital, exceto à declaração econômica de que o preço proposto compreende a integralidade dos custos, serão verificadas por meio do sistema.

11.10 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

11.11 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

11.12 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

11.12.1 *Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.*

11.12.2 *Após a homologação, o licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato ou a ata de registro de preços, ou aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de 7 dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.*

11.12.3 *O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.*

11.12.4 *Na hipótese de o vencedor da licitação não assinar o contrato ou a ata de registro de preços, ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições*



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORAI

estabelecidas, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para celebrar a contratação ou a ata de registro de preços, ou instrumento equivalente, nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis

11.12.5 Caso nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos acima, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital de licitação, poderá:

11.12.6 *Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço ou inferior ao desconto do adjudicatário;*

11.12.7 *Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.*

11.12.8 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

11.13 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.14 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

11.15 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

11.16 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

11.17 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

11.18 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.florai.pr.gov.br – Menu Licitação.

11.19 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

11.19.1 ANEXO I - Termo de Referência;

11.19.2 ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato;

11.19.3 ANEXO III – Modelo Declaração integralidade de custos (proposta de preço)

11.19.4 ANEXO IV – Modelo Proposta

11.19.5 ANEXO V – Tabela de Retenção;

Florai/PR 24 de agosto de 2026.

EDNA DE LOURDES CARPINÉ CONTIN
Prefeita Municipal.
Florai -PR



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORAÍ

ANEXO II TERMO DE REFERÊNCIA (TR) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

1. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO, SOB DEMANDA, DE SERVIÇOS DE ENFERMAGEM, MEDIANTE DISPONIBILIZAÇÃO DE PROFISSIONAIS ENFERMEIROS DEVIDAMENTE HABILITADOS E REGISTRADOS NO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM – COREN, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE FLORAÍ/PR conforme especificado na tabela abaixo:

Item	Qtd	Und	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
1	1.590	Horas	Contratação de empresa para plantões de enfermagem (enfermeiro), atendimento de urgência e emergência, diariamente, podendo ser noturno ou diurno, inclusive feriados. Os plantões poderão ser de 4 (quatro), 6 (seis) ou 12 (doze) horas.	R\$ 50,26	R\$ 79.913,40

O valor estimado para essa contratação é de total de R\$ 79.913,40 (setenta e nove mil, novecentos e treze reais e quarenta centavos).

2. JUSTIFICATIVA:

A presente contratação tem por finalidade assegurar a continuidade, regularidade e qualidade dos serviços de saúde prestados pela Secretaria Municipal de Saúde de Florai, mediante a disponibilização de profissionais enfermeiros para cobertura de férias, licenças, afastamentos, capacitações e demais ausências temporárias dos servidores efetivos do quadro municipal. O Município de Florai mantém unidades de saúde responsáveis pela prestação de atendimentos à população no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, destacando-se o Centro de Saúde Nossa Senhora de Lourdes, que realiza atendimento ininterrupto à população, além das demais unidades integrantes da rede municipal de saúde.

A enfermagem constitui atividade essencial para o funcionamento dos serviços de saúde, desempenhando papel indispensável na assistência aos usuários, acolhimento, classificação de risco, supervisão de equipes, administração de medicamentos, execução de procedimentos, monitoramento clínico, registros assistenciais e demais atribuições previstas na legislação profissional. A ausência de profissionais enfermeiros compromete diretamente a manutenção das escalas assistenciais, podendo ocasionar redução da capacidade de atendimento das unidades de saúde, aumento da sobrecarga dos servidores em atividade, prejuízo à organização dos serviços e riscos à continuidade da assistência prestada à população. Embora o Município possua profissionais efetivos para execução das atividades de



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORAI

enfermagem, a ocorrência de férias regulamentares, licenças médicas, licenças legalmente previstas, afastamentos previdenciários, participação em cursos, treinamentos e demais eventos que impliquem afastamento temporário dos servidores gera a necessidade de complementação da força de trabalho, visando garantir a continuidade dos atendimentos sem prejuízo aos usuários do SUS.

A contratação pretendida não possui a finalidade de substituir permanentemente os cargos efetivos existentes no quadro de pessoal do Município, tampouco representa terceirização integral dos serviços de enfermagem. Seu objetivo é exclusivamente assegurar a manutenção das escalas assistenciais durante ausências temporárias dos servidores efetivos, garantindo a continuidade dos serviços públicos de saúde e o adequado funcionamento das unidades municipais. A prestação dos serviços ocorrerá preferencialmente no Centro de Saúde Nossa Senhora de Lourdes, podendo, conforme necessidade da Administração, ser realizada também nas demais unidades integrantes da rede municipal de saúde, de modo a atender situações excepcionais ou demandas específicas da Secretaria Municipal de Saúde. O quantitativo estimado de 1.590 (mil quinhentas e noventa) horas foi definido com base na revisão do histórico de utilização das contratações anteriores, nas escalas assistenciais mantidas pela Secretaria Municipal de Saúde e no planejamento atualizado das férias, licenças, afastamentos e demais ausências temporárias dos profissionais efetivos durante o período de vigência contratual. O quantitativo representa o limite máximo estimado para atendimento das demandas, não implicando obrigação de utilização integral pela Administração, sendo remuneradas exclusivamente as horas efetivamente solicitadas, executadas, comprovadas e atestadas pela fiscalização.

Dessa forma, a contratação mostra-se necessária, adequada e compatível com o interesse público, contribuindo para a manutenção da assistência à saúde, para a segurança dos usuários do SUS, para a adequada gestão das escalas de trabalho e para a continuidade dos serviços prestados pela rede municipal de saúde.

3. DÚVIDAS E ESCLARECIMENTOS:

(0xx) 44 3242-8300 | E-mail: licitacao@florai.pr.gov.br (Edital)

(0xx)44 3242-8321 | E-mail: saude@florai.pr.gov.br (Aquisição)

4. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

- 4.1 A gestão e a fiscalização da execução contratual serão exercidas por agentes públicos formalmente designados, aos quais competirá acompanhar a prestação dos serviços, conferir as horas executadas, registrar ocorrências, solicitar correções e adotar as demais providências necessárias ao cumprimento das obrigações contratuais, devendo a CONTRATADA facilitar e prestar todas as informações necessárias à atuação da fiscalização.
- 4.2 Conforme o Decreto nº 331/2025, fica designado como Gestor do Contrato o servidor JOÃO ANTONIO MARTINS DO NASCIMENTO, ocupante do cargo de Secretário Municipal de Saúde, e Decreto nº 349/2025 fica designada como Fiscal do Contrato a servidora MARIA APARECIDA MORELLI MARQUES DA SILVA, ocupante do cargo de Direção de Unidades Administrativas (Atenção Básica em Saúde), sem prejuízo de eventual alteração mediante ato administrativo superveniente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORAÍ

5 CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE:

- 5.1. A medição dos serviços será realizada mensalmente, considerando exclusivamente as horas efetivamente solicitadas pela Secretaria Municipal de Saúde, executadas pelos profissionais disponibilizados pela CONTRATADA e comprovadas por meio dos respectivos controles de frequência, escalas e relatórios de execução.
- 5.2. O recebimento provisório ocorrerá após a apresentação da Nota Fiscal, acompanhada do relatório mensal dos serviços prestados, das escalas cumpridas, dos registros individuais de frequência e dos demais documentos eventualmente solicitados pela fiscalização.
- 5.3. O recebimento definitivo ocorrerá após a conferência da documentação, a verificação da conformidade da execução e o atesto do fiscal do contrato, observadas as disposições do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.
- 5.4. As horas não solicitadas, não executadas, executadas em desconformidade com as escalas ou não comprovadas documentalmente não serão consideradas para fins de medição e pagamento.
- 5.5. Eventuais inconsistências identificadas pela fiscalização deverão ser corrigidas pela CONTRATADA antes do recebimento definitivo e da correspondente liquidação da despesa.

6 PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, desde que demonstradas a continuidade da necessidade administrativa, a vantajosidade da manutenção contratual e o atendimento aos requisitos previstos na Lei nº 14.133/2021.

7 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

- 7.1. A licitação será realizada na modalidade Pregão Eletrônico, com inversão de fases, critério de julgamento pelo menor preço unitário por item e regime de execução por preço unitário, considerando o valor da hora efetivamente prestada.
 - 7.1.1. A contratação será formalizada por meio de contrato administrativo, não sendo adotado o Sistema de Registro de Preços.

7.2. Justificativa para inversão de fases no Pregão Eletrônico:

A presente contratação tem por objeto a prestação de serviços de enfermagem, mediante disponibilização de profissional enfermeiro devidamente habilitado e registrado no Conselho Regional de Enfermagem – COREN, para cobertura de férias, licenças, afastamentos, capacitações e demais ausências temporárias dos servidores efetivos da Secretaria Municipal de Saúde de Florai. Trata-se de serviço essencial, contínuo e diretamente relacionado à efetivação do direito fundamental à saúde, conforme disposto no art. 196 da Constituição Federal, bem como às diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS, que preconizam a universalidade, integralidade e continuidade do cuidado.

Considerando as características do Município, de pequeno porte populacional e com limitações estruturais e operacionais, torna-se indispensável um planejamento rigoroso da contratação, de modo a assegurar a regularidade, a qualidade e a continuidade da prestação dos serviços de saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORAI

A natureza do objeto exige a disponibilização de profissionais devidamente habilitados para o exercício da enfermagem, com registro regular junto ao Conselho Regional de Enfermagem – COREN, aptos a atuar em serviços de urgência e emergência, acolhimento, classificação de risco, administração de medicamentos, supervisão de equipes, procedimentos assistenciais e demais atividades inerentes à profissão. Nesse contexto, a contratação de empresa sem a devida qualificação técnica e operacional representa risco significativo à continuidade dos serviços, à segurança dos pacientes e ao interesse público. Diante disso, a adoção do Pregão Eletrônico com inversão das fases — com a realização da habilitação previamente à fase de apresentação e disputa de propostas — mostra-se como medida adequada para mitigação dos riscos inerentes à contratação, permitindo que apenas licitantes previamente habilitados participem da fase competitiva.

Embora a Lei nº 14.133/2021 estabeleça como regra geral a fase de julgamento de propostas antecedendo a habilitação, admite-se, de forma motivada, a adoção de procedimento diverso quando necessário à proteção do interesse público, à eficiência administrativa e à segurança da contratação. A realização do certame sem a inversão de fases pode resultar na classificação provisória de propostas apresentadas por empresas que não comprovem a devida capacidade técnica, operacional ou jurídica, ocasionando atrasos, retrabalho administrativo, risco de descontinuidade dos serviços e possível desassistência à população. Tais riscos são ainda mais relevantes considerando que os serviços são essenciais e que sua interrupção impacta diretamente o atendimento à população usuária do SUS. A inversão de fases possibilita, portanto, a prévia verificação da habilitação das empresas, qualificando a disputa de preços, restringindo-a a licitantes aptos e idôneos, reduzindo o risco de propostas inexequíveis e aumentando a segurança jurídica da contratação.

Destaca-se, ainda, que o objeto consiste na prestação de serviço especializado na área da saúde, cuja adequada execução depende diretamente da capacidade técnica e operacional da empresa contratada e dos profissionais por ela disponibilizados. Dessa forma, conclui-se que a adoção da inversão de fases no Pregão Eletrônico constitui medida adequada, necessária e proporcional, alinhada ao planejamento da contratação e às diretrizes do Estudo Técnico Preliminar, garantindo maior eficiência, segurança e qualidade na prestação dos serviços de saúde à população.

7.3. DO TRATAMENTO FAVORECIDO E DA DELIMITAÇÃO REGIONAL

- 7.3.1. Considerando que o valor total estimado da contratação corresponde a R\$ 79.913,40 (setenta e nove mil, novecentos e treze reais e quarenta centavos), o procedimento será destinado exclusivamente à participação de microempresas – ME e empresas de pequeno porte – EPP, observada a legislação federal e municipal aplicável.
- 7.3.2. A participação será delimitada às microempresas e empresas de pequeno porte locais ou regionais, considerando-se local a empresa sediada no Município de Florai e regional aquela sediada em um dos municípios integrantes da **Regional (A)**, definida no art. 7º, inciso II, alínea “a”, da Lei Complementar Municipal nº 1.723/2026, correspondente à região formada pelos municípios limítrofes e pertencentes à Comarca de Nova Esperança, compreendendo



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORAI

os Municípios de Florai, Presidente Castelo Branco, Nova Esperança, São Jorge do Ivaí, São Carlos do Ivaí, Tamboara, Atalaia e Uniflor.

- 7.3.3. A delimitação regional justifica-se pelas características concretas da execução, uma vez que os serviços serão prestados presencialmente nas unidades municipais de saúde, em períodos diurnos ou noturnos, inclusive em finais de semana e feriados, podendo ocorrer necessidade de substituição ou mobilização de profissionais em curto prazo.
- 7.3.4. A proximidade geográfica favorece o cumprimento das escalas, a pontualidade, a rápida substituição de profissionais, a comunicação operacional com a Secretaria Municipal de Saúde, a redução dos custos indiretos de deslocamento e a eficiência da fiscalização contratual.
- 7.3.5. O levantamento de mercado deverá demonstrar a existência de empresas aptas no âmbito territorial definido, preservando-se a competitividade, a economicidade e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

8 FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado através de depósito em conta corrente do FORNECEDOR, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da entrega do (s) documento (s) fiscal (is) /Notas Fiscais, acompanhada da liquidação dos serviços prestados. A certificação da fatura será efetuada pelo CONTRATANTE, através da Secretaria Municipal requerente e do fiscal do contrato.

8.1 Em caso de atraso no pagamento, motivado exclusivamente por esta Prefeitura, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios

N = N° de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

9 CRITÉRIO DE REAJUSTE:

- 9.1 O reajustamento em sentido estrito, a fim de retratar a variação efetiva do custo de produção, estará limitada a variação do INPC; **sendo o termo inicial da contagem da periodicidade mínima (12 meses) para o reajuste a data do orçamento estimado.**
- 9.2 A solicitação da empresa deverá estar devidamente fundamentada e comprovar, de forma incontestável e irrefutável, que houve o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro, salientando-se que a Administração poderá recusar o pleito formulado mediante a ausência dos pressupostos necessários para o deferimento, dentre eles:

I – Ausência de elevação dos encargos da empresa;

II – Ocorrência do evento causador do desequilíbrio antes da formulação da proposta;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORAÍ

- III – Ausência de vínculo de causalidade entre o evento ensejador do desequilíbrio e a majoração dos encargos da empresa com preços registrados ou contratados;
 - IV – Culpa exclusiva da empresa com preços registrados ou contratados pela majoração dos encargos, incluindo-se a previsibilidade da ocorrência dos eventos ensejadores.
- 9.3 A eventual autorização do reajuste de preço será concedida após a análise técnica e jurídica do CONTRATANTE, porém somente contemplará o objeto a partir da data do protocolo do pedido do CONTRATANTE.
- 9.4 Enquanto eventuais solicitações de reajuste de preços estiverem sendo analisadas, a CONTRATADA não poderá suspender os serviços, obras ou fornecimentos, devendo os pagamentos serem realizados ao preço vigente.

10 HORÁRIO | LOCAL DE ENTREGA | FORMA DO FORNECIMENTO | PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

10.1. O regime da prestação do serviço será da seguinte forma, observados os requisitos supra (art. 18, VII da Lei 14.133/2021):

- 10.1.1. Os serviços serão prestados preferencialmente no Centro de Saúde Nossa Senhora de Lourdes, podendo, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, ser executados também nas demais unidades integrantes da rede municipal de saúde;
- 10.1.2. A prestação dos serviços ocorrerá mediante solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com as necessidades decorrentes de férias, licenças, afastamentos, capacitações e demais ausências temporárias dos servidores efetivos;
- 10.1.3. Os profissionais disponibilizados pela contratada deverão cumprir os horários e escalas previamente definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, podendo atuar em períodos diurnos, noturnos, finais de semana e feriados, conforme necessidade do serviço;
- 10.1.4. Os plantões poderão ser organizados em jornadas de 4 (quatro), 6 (seis) ou 12 (doze) horas, conforme demanda da Administração e necessidade da cobertura assistencial;
- 10.1.5. A CONTRATADA deverá disponibilizar profissionais devidamente habilitados e com registro ativo e regular no Conselho Regional de Enfermagem – COREN, em quantidade suficiente para atendimento das escalas encaminhadas pela Secretaria Municipal de Saúde;
- 10.1.6. Quando a ausência do profissional for conhecida antes do início do plantão, a CONTRATADA deverá providenciar substituto habilitado em tempo suficiente para o cumprimento integral da escala. Em caso de ausência imprevista ou não comparecimento, a substituição deverá ocorrer no prazo máximo de 2 (duas) horas, contado da comunicação realizada pela Secretaria Municipal de Saúde, sem prejuízo da aplicação das medidas cabíveis;
- 10.1.7. As escalas programadas serão encaminhadas à CONTRATADA com antecedência razoável, preferencialmente de 48 (quarenta e oito) horas, ressalvadas as situações urgentes, imprevisíveis ou decorrentes de afastamento repentino de servidor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORAÍ

- 10.1.8. A solicitação deverá indicar, no mínimo, a unidade de saúde, a data, o horário de início e término do plantão e a carga horária necessária.

10.2. DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 10.2.1. Todos os atendimentos, procedimentos e registros assistenciais deverão ser lançados no sistema oficial utilizado pela Secretaria Municipal de Saúde e/ou nos prontuários adotados pelo Município;
- 10.2.2. Os serviços deverão ser prestados em conformidade com as diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS, normas sanitárias vigentes, protocolos institucionais, normas de biossegurança e orientações do Conselho Federal e do Conselho Regional de Enfermagem;
- 10.2.3. Os profissionais disponibilizados deverão observar as rotinas administrativas e assistenciais estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde;
- 10.2.4. A contratada deverá garantir a qualidade, regularidade e continuidade dos serviços prestados.
- 10.2.5. Os horários e locais de prestação dos serviços poderão ser ajustados pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante necessidade do serviço, sem prejuízo do quantitativo contratual.
- 10.2.6. A execução dos serviços não gera vínculo empregatício entre os profissionais disponibilizados pela contratada e o Município de Florai, cabendo exclusivamente à empresa contratada todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e demais encargos decorrentes da relação mantida com seus profissionais.

11 OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- 11.1. Exigir o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA e receber os serviços quando executados em conformidade com este Termo de Referência, com o contrato e com as escalas encaminhadas pela Secretaria Municipal de Saúde.
- 11.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por agente público formalmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 11.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.
- 11.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência e Contrato.
- 11.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.
- 11.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
- a) exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORAI

- contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário.
- b) direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
 - c) considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 11.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
 - 11.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.
 - 11.9. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;
 - 11.10. Arquivar, entre outros documentos, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contrato e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.
 - 11.11. Disponibilizar à Contratada as informações necessárias para elaboração e cumprimento das escalas de trabalho, comunicando com antecedência razoável as necessidades de cobertura sempre que possível.
 - 11.12. Disponibilizar aos profissionais da Contratada o acesso aos sistemas, prontuários, formulários, protocolos assistenciais e demais instrumentos necessários à execução dos serviços.
 - 11.13. Conferir, validar e atestar as horas efetivamente trabalhadas para fins de medição e pagamento.
 - 11.14. Comunicar formalmente à Contratada as ocorrências que possam ensejar substituição de profissional ou correção de falhas na execução dos serviços.
 - 11.15. Disponibilizar infraestrutura física, equipamentos, materiais e insumos necessários à execução das atividades assistenciais, ressalvadas as obrigações expressamente atribuídas à Contratada.
 - 11.16. Encaminhar à CONTRATADA as solicitações e escalas de forma clara, indicando o local, a data, o horário e a carga horária de cada plantão.

12 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

12.1. OBRIGAÇÕES GERAIS:

- 12.1.1. Executar os serviços conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Contrato e na legislação vigente;
- 12.1.2. Apresentar, antes do início da atuação de cada profissional, os documentos comprobatórios de sua formação, identidade e inscrição ativa e regular no Conselho Regional de Enfermagem – COREN;
- 12.1.3. Manter quadro de profissionais suficiente para o cumprimento das escalas e para a realização das substituições necessárias durante toda a vigência contratual;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORAI

- 12.1.4. Arcar com as despesas de deslocamento, alimentação, remuneração e demais custos relacionados aos profissionais disponibilizados, sem qualquer ônus adicional para o Município;
- 12.1.5. Apresentar mensalmente relatório dos serviços executados, acompanhado dos controles de frequência e das escalas cumpridas;
- 12.1.6. Manter preposto formalmente indicado e disponível para comunicação com a Secretaria Municipal de Saúde, inclusive para atendimento de ocorrências relacionadas às escalas;
- 12.1.7. Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 12.1.8. Responsabilizar-se integralmente pelos profissionais disponibilizados, incluindo encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da relação mantida com seus empregados ou prestadores de serviços;
- 12.1.9. Disponibilizar profissionais devidamente habilitados e com registro ativo e regular junto ao Conselho Regional de Enfermagem – COREN;
- 12.1.10. Substituir, quando solicitado pela Administração, qualquer profissional que não atenda às exigências técnicas, éticas ou apresente conduta incompatível com a adequada prestação dos serviços, no prazo estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde;
- 12.1.11. Garantir a continuidade dos serviços, evitando interrupções que possam prejudicar o atendimento à população;
- 12.1.12. Cumprir rigorosamente os horários estabelecidos e as escalas definidas pela Secretaria Municipal de Saúde;
- 12.1.13. Manter preposto ou responsável para interlocução com a Administração durante toda a execução contratual;
- 12.1.14. Comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Saúde qualquer situação que possa comprometer a execução dos serviços.

12.2. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DOS SERVIÇOS DE ENFERMAGEM:

- 12.2.1. Disponibilizar profissional enfermeiro devidamente habilitado para atuação nas unidades de saúde do Município;
- 12.2.2. Executar as atividades inerentes à profissão de enfermagem, observando a legislação profissional vigente, especialmente as normas do Conselho Federal de Enfermagem – COFEN e do Conselho Regional de Enfermagem – COREN;
- 12.2.3. Realizar acolhimento, classificação de risco, assistência de enfermagem, administração de medicamentos, supervisão de equipes, registros assistenciais e demais atividades compatíveis com as atribuições do enfermeiro;
- 12.2.4. Registrar adequadamente os atendimentos, procedimentos e demais informações pertinentes nos sistemas, formulários e prontuários adotados pelo Município;
- 12.2.5. Observar as normas do Sistema Único de Saúde – SUS, os protocolos institucionais, as normas sanitárias vigentes e as diretrizes de biossegurança;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORAI

- 12.2.6. Atuar em conformidade com os princípios éticos da profissão e manter postura compatível com o ambiente de trabalho e com o atendimento aos usuários do serviço público;
- 12.2.7. Comparecer aos locais, datas e horários definidos pela Secretaria Municipal de Saúde para cumprimento das escalas solicitadas;
- 12.2.8. Providenciar substituição no prazo máximo de 2 (duas) horas, contado da comunicação realizada pela Secretaria Municipal de Saúde, de profissional escalado em caso de ausência, impedimento ou impossibilidade de comparecimento, sem prejuízo à continuidade dos serviços.

12.3. RESPONSABILIDADES ADICIONAIS:

- 12.3.1. Responsabilizar-se por danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços;
- 12.3.2. Manter sigilo sobre dados pessoais, dados pessoais sensíveis, informações de saúde, prontuários, documentos e demais informações acessadas durante a execução, restringindo sua utilização exclusivamente ao cumprimento do objeto contratual;
- 12.3.3. Cumprir as normas de segurança do trabalho, biossegurança e prevenção de acidentes aplicáveis aos serviços de saúde;
- 12.3.4. Colaborar com a fiscalização do contrato, prestando todas as informações e documentos solicitados pela Administração;
- 12.3.5. Responder integralmente por eventuais infrações éticas, trabalhistas, previdenciárias, fiscais ou administrativas decorrentes da atuação de seus profissionais;

13 RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

- 13.1 O pagamento decorrente deste pedido correrá à conta dos recursos das dotações orçamentárias constates do Parecer Contábil, nas dotações indicadas/solicitadas pela Secretaria, cujo parecer fará parte integrante do processo de contratação. As fontes de despesas decorrentes do presente contrato, são Fonte para o recurso: 303;

14 DAS SANÇÕES E PENALIDADES:

Comete infração administrativa, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORAI

- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.1 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

iv. Multa:

- 1. moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
- 2. moratória de 0,9% (zero vírgula nove por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 15% (quinze por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - i. O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- 3. compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

14.2 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante;

14.3 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa;

14.3.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

14.3.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

14.3.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.4 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado.

14.5 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORAI

- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

15.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA: ATO CONSTITUTIVO (ART. 66 DA LEI 14.133/2021).

- 15.1.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 15.1.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 15.1.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 15.1.4. Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;
- 15.1.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 15.1.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 15.1.7. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

15.2. HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA: (ART. 68, DA LEI 14.133/2021).

- 15.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 15.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 15.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 15.2.4. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORAI

insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

- 15.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- 15.2.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 15.2.7. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
- 15.2.8. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 15.2.9. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais/municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.
- 15.2.10. Para efeitos da Lei Complementar nº 123/2006, as licitantes deverão apresentar, a fim de COMPROVAR O ENQUADRAMENTO: Certidão Simplificada de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte expedida pela Junta Comercial do Estado da sede da Licitante, nos últimos 90(noventa) dias, contados a partir da data prevista para recebimento das propostas e da habilitação.

15.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA: (ART. 69, DA LEI 14.133/2021).

- 15.3.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.
- 15.3.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.
- 15.3.3. Os documentos referidos no subitem acima limitar-se-ão ao último exercício social, caso a empresa tenha sido constituída há menos de 2 (dois) anos;
- 15.3.4. As empresas criadas no exercício financeiro do processo de contratação direta deverão atender a todas as exigências de habilitação e ficam autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;
- 15.3.5. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou do contrato/estatuto social.

15.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA: (ART. 67 DA LEI 14.133/2021).

- 15.4.1. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORAI

- fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado;
- 15.4.2. Comprovação de registro ou inscrição e de regularidade da empresa perante o Conselho Regional de Enfermagem – COREN, quando exigíveis pela legislação profissional aplicável;
 - 15.4.3. Comprovação de regularidade da empresa perante o Conselho Regional de Enfermagem – COREN, mediante apresentação de Certidão de Regularidade ou documento equivalente emitido pelo respectivo Conselho, quando aplicável;
 - 15.4.4. Comprovação de que a empresa possui responsável técnico devidamente habilitado e registrado no Conselho Regional de Enfermagem – COREN, nos termos da legislação profissional vigente.
 - 15.4.5. Declaração de que dispõe ou disporá, até o início da execução contratual, de profissionais enfermeiros devidamente habilitados e com registro ativo junto ao Conselho Regional de Enfermagem – COREN, em quantitativo suficiente para atendimento das demandas da Administração.
 - 15.4.6. Os documentos emitidos pelo Conselho Regional de Enfermagem – COREN deverão estar válidos na data da apresentação.
 - 15.4.7. **Os documentos que não apresentarem prazo de validade expresse serão considerados válidos por 90 (noventa) dias, contados da data de sua emissão, salvo disposição legal específica em contrário.**

15.5. DO ENQUADRAMENTO EMPRESARIAL E DA CONDIÇÃO LOCAL OU REGIONAL

- 15.5.1. A licitante deverá comprovar seu enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma estabelecida no edital.
- 15.5.2. A condição de empresa local ou regional será verificada por meio dos documentos cadastrais, constitutivos e fiscais apresentados pela licitante, considerando-se a sede do estabelecimento participante do certame e a delimitação territorial estabelecida neste Termo de Referência e no edital.

16 JUSTIFICATIVA DAS EXIGÊNCIAS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PREVISTAS NO ITEM 15.4 (ART. 18, IX DA LEI 14.133/2021):

- 16.1 As exigências de qualificação técnica previstas neste Termo de Referência foram estabelecidas em observância aos princípios da legalidade, razoabilidade, proporcionalidade e interesse público, visando assegurar que a futura contratada possua capacidade técnica e operacional compatível com a execução do objeto. A exigência de apresentação de atestado de capacidade técnica tem por finalidade comprovar que a licitante possui experiência anterior na execução de serviços compatíveis com o objeto da contratação, demonstrando aptidão para disponibilização de profissionais habilitados e para o adequado atendimento das demandas da Administração Pública. A exigência de registro ou inscrição da empresa junto ao Conselho Regional de Enfermagem – COREN encontra fundamento na legislação que regulamenta o



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORAI

exercício das atividades de enfermagem, constituindo medida necessária para garantir que a empresa atue regularmente perante o órgão fiscalizador da profissão. Da mesma forma, a exigência de comprovação de regularidade perante o Conselho Regional de Enfermagem – COREN busca assegurar que a empresa esteja em situação regular para o exercício das atividades relacionadas ao objeto contratado, contribuindo para a segurança da contratação e para a proteção do interesse público. A exigência de responsável técnico devidamente habilitado e registrado no Conselho Regional de Enfermagem – COREN justifica-se pela necessidade de supervisão técnica dos serviços prestados, observando-se as disposições legais e regulamentares aplicáveis às atividades de enfermagem. A declaração de disponibilidade de profissionais enfermeiros devidamente habilitados e registrados no Conselho Regional de Enfermagem – COREN visa assegurar que a futura contratada possua condições efetivas de atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde, garantindo a continuidade dos serviços e a adequada cobertura das escalas necessárias. As exigências estabelecidas não possuem caráter restritivo ou direcionador, limitando-se ao mínimo necessário para comprovação da capacidade técnica da licitante e para garantia da adequada execução contratual, estando em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021 e com os princípios que regem as contratações públicas.

17 DISPOSIÇÕES GERAIS/INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

- 17.1. Os casos omissos e as situações não previstas neste Termo de Referência serão analisados e decididos pela Administração, observadas as disposições do edital, do contrato e da legislação aplicável.
- 17.2. Integram o processo administrativo, para todos os fins, o Documento de Formalização da Demanda, o Estudo Técnico Preliminar, a pesquisa de preços, o mapa de apuração e os demais documentos que fundamentam a contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORAI

MINUTA TERMO DE CONTRATO nº xxx/2026

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

(Processo Administrativo 124/2026)

MUNICÍPIO DE FLORAI, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interna, com sede na Rua Presidente Getúlio Vargas, 177, centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.731.000/0001-60, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhora Edna de Lourdes Carpiné Contin, doravante denominado CONTRATANTE, e a Empresa: o(a), *inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por* (nome e função no contratado), *conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos*, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n.º 124/2026 e em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do *Pregão Eletrônico 046/2026*, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

a. O objeto do presente instrumento é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO, SOB DEMANDA, DE SERVIÇOS DE ENFERMAGEM, MEDIANTE DISPONIBILIZAÇÃO DE PROFISSIONAIS ENFERMEIROS DEVIDAMENTE HABILITADOS E REGISTRADOS NO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM – COREN, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE FLORAI; ESTADO DO PARANÁ. nas condições estabelecidas no Termo de Referência, bem como, conforme tabela abaixo:

(COLAR TABELA)

- b. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
- O Termo de Referência;
 - O Edital da Licitação;
 - A Proposta do contratado;
 - Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, desde que atendidos os requisitos legais, observados o interesse público, a vantajosidade da contratação e a disponibilidade orçamentária.

2.2 Em se tratando-se de serviços e fornecimentos contínuos, o contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, observado o disposto nos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 O regime da prestação do serviço será da seguinte forma, observados os requisitos supra (art. 18, VII da Lei 14.133/2021):

3.1.1 Os serviços serão prestados preferencialmente no Centro de Saúde Nossa Senhora de Lourdes, podendo, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, ser executados também nas demais unidades integrantes da rede municipal de saúde;

3.1.2 A prestação dos serviços ocorrerá mediante solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, de



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORAÍ

acordo com as necessidades decorrentes de férias, licenças, afastamentos, capacitações e demais ausências temporárias dos servidores efetivos;

3.1.3 Os profissionais disponibilizados pela contratada deverão cumprir os horários e escalas previamente definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, podendo atuar em períodos diurnos, noturnos, finais de semana e feriados, conforme necessidade do serviço;

3.1.4 Os plantões poderão ser organizados em jornadas de 4 (quatro), 6 (seis) ou 12 (doze) horas, conforme demanda da Administração e necessidade da cobertura assistencial;

3.1.5 A CONTRATADA deverá disponibilizar profissionais devidamente habilitados e com registro ativo e regular no Conselho Regional de Enfermagem – COREN, em quantidade suficiente para atendimento das escalas encaminhadas pela Secretaria Municipal de Saúde;

3.1.6 Quando a ausência do profissional for conhecida antes do início do plantão, a CONTRATADA deverá providenciar substituto habilitado em tempo suficiente para o cumprimento integral da escala. Em caso de ausência imprevista ou não comparecimento, a substituição deverá ocorrer no prazo máximo de 2 (duas) horas, contado da comunicação realizada pela Secretaria Municipal de Saúde, sem prejuízo da aplicação das medidas cabíveis;

3.1.7 As escalas programadas serão encaminhadas à CONTRATADA com antecedência razoável, preferencialmente de 48 (quarenta e oito) horas, ressalvadas as situações urgentes, imprevistas ou decorrentes de afastamento repentino de servidor.

3.1.8 A solicitação deverá indicar, no mínimo, a unidade de saúde, a data, o horário de início e término do plantão e a carga horária necessária.

3.1.9 DISPOSIÇÕES GERAIS:

3.1.9.1 Todos os atendimentos, procedimentos e registros assistenciais deverão ser lançados no sistema oficial utilizado pela Secretaria Municipal de Saúde e/ou nos prontuários adotados pelo Município;

3.1.9.2 Os serviços deverão ser prestados em conformidade com as diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS, normas sanitárias vigentes, protocolos institucionais, normas de biossegurança e orientações do Conselho Federal e do Conselho Regional de Enfermagem;

3.1.9.3 Os profissionais disponibilizados deverão observar as rotinas administrativas e assistenciais estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde;

3.1.9.4 A contratada deverá garantir a qualidade, regularidade e continuidade dos serviços prestados.

3.1.9.5 Os horários e locais de prestação dos serviços poderão ser ajustados pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante necessidade do serviço, sem prejuízo do quantitativo contratual.

3.1.9.6 A execução dos serviços não gera vínculo empregatício entre os profissionais disponibilizados pela contratada e o Município de Florai, cabendo exclusivamente à empresa contratada todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e demais encargos decorrentes da relação mantida com seus profissionais.

3.1.10 Todas as despesas (diretas e indiretas) com a entrega do objeto serão por conta da empresa contratada.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

3.1 O valor total da contratação é de R\$ xxxxxxxxxxxxxx

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORAÍ

4 CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

4.1 O pagamento será efetuado através de depósito em conta corrente do FORNECEDOR, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da entrega do (s) documento (s) fiscal (is) /Notas Fiscais, acompanhada da liquidação dos materiais entregues. A certificação da fatura será efetuada pelo CONTRATANTE, através da Secretaria Municipal requerente e do fiscal do contrato.

4.2 Em caso de atraso no pagamento, motivado exclusivamente por esta Prefeitura, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios

N = N° de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

5 CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

5.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano.

5.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice **INPC**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

5.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

5.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

5.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

5.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

5.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

5.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

6 CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

6.1 Exigir o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA e receber os serviços quando executados em conformidade com este Termo de Referência, com o contrato e com as escalas encaminhadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

6.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por agente público formalmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORAÍ

6.3 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

6.4 Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência e Contrato.

6.5 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

6.6 Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

6.7 exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário.

6.8 direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

6.9 considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

6.10 Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

6.11 Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

6.12 Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

6.13 Arquivar, entre outros documentos, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contrato e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

6.14 Disponibilizar à Contratada as informações necessárias para elaboração e cumprimento das escalas de trabalho, comunicando com antecedência razoável as necessidades de cobertura sempre que possível.

6.15 Disponibilizar aos profissionais da Contratada o acesso aos sistemas, prontuários, formulários, protocolos assistenciais e demais instrumentos necessários à execução dos serviços.

6.16 Conferir, validar e atestar as horas efetivamente trabalhadas para fins de medição e pagamento.

6.17 Comunicar formalmente à Contratada as ocorrências que possam ensejar substituição de profissional ou correção de falhas na execução dos serviços.

6.18 Disponibilizar infraestrutura física, equipamentos, materiais e insumos necessários à execução das atividades assistenciais, ressalvadas as obrigações expressamente atribuídas à Contratada.

6.19 Encaminhar à CONTRATADA as solicitações e escalas de forma clara, indicando o local, a data, o horário e a carga horária de cada plantão.

6.20 **Os Órgãos da Administração Direta e Indireta do Município e a Câmara Municipal Florai, ao efetuarem pagamento à pessoa física ou jurídica pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de engenharia, ficam obrigados a proceder à retenção do Imposto de Renda (IR), com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores, observando as disposições do Decreto Municipal 174/2023. As retenções serão efetuadas, sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura. A retenção do imposto de renda deverá ser destacada no corpo do documento fiscal observando os percentuais estabelecidos no anexo I do Decreto Municipal 174/2023.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORAI

7 CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

7.1 OBRIGAÇÕES GERAIS:

- 7.1.1 Executar os serviços conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Contrato e na legislação vigente;
- 7.1.2 Apresentar, antes do início da atuação de cada profissional, os documentos comprobatórios de sua formação, identidade e inscrição ativa e regular no Conselho Regional de Enfermagem – COREN;
- 7.1.3 Manter quadro de profissionais suficiente para o cumprimento das escalas e para a realização das substituições necessárias durante toda a vigência contratual;
- 7.1.4 Arcar com as despesas de deslocamento, alimentação, remuneração e demais custos relacionados aos profissionais disponibilizados, sem qualquer ônus adicional para o Município;
- 7.1.5 Apresentar mensalmente relatório dos serviços executados, acompanhado dos controles de frequência e das escalas cumpridas;
- 7.1.6 Manter preposto formalmente indicado e disponível para comunicação com a Secretaria Municipal de Saúde, inclusive para atendimento de ocorrências relacionadas às escalas;
- 7.1.7 Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 7.1.8 Responsabilizar-se integralmente pelos profissionais disponibilizados, incluindo encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da relação mantida com seus empregados ou prestadores de serviços;
- 7.1.9 Disponibilizar profissionais devidamente habilitados e com registro ativo e regular junto ao Conselho Regional de Enfermagem – COREN;
- 7.1.10 Substituir, quando solicitado pela Administração, qualquer profissional que não atenda às exigências técnicas, éticas ou apresente conduta incompatível com a adequada prestação dos serviços, no prazo estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde;
- 7.1.11 Garantir a continuidade dos serviços, evitando interrupções que possam prejudicar o atendimento à população;
- 7.1.12 Cumprir rigorosamente os horários estabelecidos e as escalas definidas pela Secretaria Municipal de Saúde;
- 7.1.13 Manter preposto ou responsável para interlocução com a Administração durante toda a execução contratual;
- 7.1.14 Comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Saúde qualquer situação que possa comprometer a execução dos serviços.

7.2 OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DOS SERVIÇOS DE ENFERMAGEM:

- 7.2.1 Disponibilizar profissional enfermeiro devidamente habilitado para atuação nas unidades de saúde do Município;
- 7.2.2 Executar as atividades inerentes à profissão de enfermagem, observando a legislação profissional vigente, especialmente as normas do Conselho Federal de Enfermagem – COFEN e do Conselho Regional de Enfermagem – COREN;
- 7.2.3 Realizar acolhimento, classificação de risco, assistência de enfermagem, administração de medicamentos, supervisão de equipes, registros assistenciais e demais atividades compatíveis com as atribuições do enfermeiro;
- 7.2.4 Registrar adequadamente os atendimentos, procedimentos e demais informações pertinentes nos sistemas, formulários e prontuários adotados pelo Município;
- 7.2.5 Observar as normas do Sistema Único de Saúde – SUS, os protocolos institucionais, as normas sanitárias vigentes e as diretrizes de biossegurança;
- 7.2.6 Atuar em conformidade com os princípios éticos da profissão e manter postura compatível com o ambiente de trabalho e com o atendimento aos usuários do serviço público;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORAI

7.2.7 Comparecer aos locais, datas e horários definidos pela Secretaria Municipal de Saúde para cumprimento das escalas solicitadas;

7.2.8 Providenciar substituição no prazo máximo de 2 (duas) horas, contado da comunicação realizada pela Secretaria Municipal de Saúde, de profissional escalado em caso de ausência, impedimento ou impossibilidade de comparecimento, sem prejuízo à continuidade dos serviços.

7.3 RESPONSABILIDADES ADICIONAIS:

7.3.1 Responsabilizar-se por danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços;

7.3.2 Manter sigilo sobre dados pessoais, dados pessoais sensíveis, informações de saúde, prontuários, documentos e demais informações acessadas durante a execução, restringindo sua utilização exclusivamente ao cumprimento do objeto contratual;

7.3.3 Cumprir as normas de segurança do trabalho, biossegurança e prevenção de acidentes aplicáveis aos serviços de saúde;

7.3.4 Colaborar com a fiscalização do contrato, prestando todas as informações e documentos solicitados pela Administração;

7.3.5 Responder integralmente por eventuais infrações éticas, trabalhistas, previdenciárias, fiscais ou administrativas decorrentes da atuação de seus profissionais;

7.4 Os prestadores de serviços e fornecedores de bens deverão emitir as notas fiscais em observância às regras de retenção estabelecidas pela legislação tributária. As retenções efetuadas serão consideradas como antecipação do devido pelos contribuintes e serão objeto de dedução, compensação ou restituição na forma da legislação específica, conforme Decreto Municipal 174/2023.

7 CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92, XII e XIII](#))

8.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

9 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))

9.1 Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- i) der causa à inexecução parcial do contrato;
- j) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- k) der causa à inexecução total do contrato;
- l) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- m) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- n) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- o) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- p) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

9.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

v. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

vi. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORAI

vii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

viii. **Multa:**

1. moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
2. *moratória de 0,9% (zero vírgula nove por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 15% (quinze por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.*
 - i. *O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.*
3. compensatória de **20%** (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

9.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

9.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

9.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

9.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

9.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **10 (dez)** dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.6 Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- f) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- g) as peculiaridades do caso concreto;
- h) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- i) os danos que dela provierem para o Contratante;
- j) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.7 Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

9.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

9.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORAI

Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

9.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

9.11 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução [Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

10 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

10.1 O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

10.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

10.2.1 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

10.3 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.3.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

10.3.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

10.3.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

10.4 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- 10.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 10.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 10.4.3 Indenizações e multas.

10.5 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

11.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Florai/PR deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

11.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

07.004	07.004.10.302.0007.2042.3.3.90.39.00	MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE ENFERMAGEM
07.001	07.001.10.302.0007.2038.3.3.90.39.00	MANUTENÇÃO DOS POSTOS DE SAÚDE
07.001	07.001.10.302.0007.2037.3.3.90.39.00	MANUT...CENTRO SAÚDE NOSSA SENHORA DE LOURDES 24 HORAS

Fonte recurso: 303



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORAI

12 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

12.1 A fiscalização de todas as fases de entrega do objeto caberá ao CONTRATANTE, por meio de agentes públicos formalmente designados, com plena autoridade para exercer ações de orientação, controle e fiscalização, obrigando-se a CONTRATADA a facilitar, de forma ampla e completa, a atuação da equipe de fiscalização.

12.2 A execução deste contrato será acompanhada pelos seguintes servidores, no âmbito de sua respectiva secretaria:

I – SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE

a) Gestor do Contrato: **JOÃO ANTONIO MARTINS DO NASCIMENTO**

b) Fiscal do Contrato: **MARIA APARECIDA MORELLI MARQUES DA SILVA**

12.3 Compete ao Gestor do Contrato:

- Propor ao departamento competente pela instrução processual a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação vigente, caso seja constatada qualquer irregularidade cometida pela CONTRATADA;
- Receber do fiscal as informações e documentos pertinentes ao fornecimento do objeto contratado;
- Atestar as notas fiscais e encaminhá-las à unidade competente para fins de liquidação e pagamento;
- Promover o adequado encaminhamento, à autoridade competente, das ocorrências contratuais constatadas ou registradas pelo fiscal, visando à aplicação de sanções e demais medidas pertinentes;
- Manter controle adequado e efetivo do presente contrato sob sua gestão, registrando todas as ocorrências relacionadas com a execução, inclusive o controle do saldo contratual, com base nas informações e relatórios apresentados pelo fiscal;
- Propor medidas que aprimorem a execução e a eficiência do contrato.

12.4 Compete ao Fiscal do Contrato:

- a) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas ou defeitos observados;
- b) Acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto, dirimindo as dúvidas que surgirem no curso de sua execução e dando ciência à CONTRATADA para assegurar o fiel cumprimento das obrigações durante toda a vigência contratual;
- c) Sustar ou recusar qualquer produto que esteja em desacordo com as especificações constantes no Edital e seus Anexos, determinando a imediata substituição do item em desconformidade;
- d) Exigir o exato cumprimento do fornecimento dos itens, em estrita observância ao Anexo I do Edital, à proposta apresentada pela CONTRATADA e às cláusulas deste instrumento.

12.5 A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não elide nem diminui a responsabilidade exclusiva da CONTRATADA quanto ao integral cumprimento das obrigações pactuadas, respondendo esta por quaisquer irregularidades resultantes de fornecimento inadequado ou de qualidade inferior, as quais não implicarão corresponsabilidade do CONTRATANTE ou dos servidores designados para a gestão e fiscalização

13 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

13.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORAI

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO (art. 156, § 1º, inciso V)

14.1 A CONTRATADA se obriga a observar rigorosamente todas as normas legais aplicáveis no Brasil relativas ao combate à corrupção, à lavagem de dinheiro e ao enriquecimento ilícito, incluindo, mas não se limitando, à Lei nº 12.846/2013 (“Lei Anticorrupção”) e ao Lei nº 14.133/2021, bem como a quaisquer regulamentos, decretos ou políticas internas da CONTRATANTE que envolvam integridade, compliance e governança corporativa.

14.2 A CONTRATADA declara que ela, seus sócios, administradores, diretores, empregados, prepostos, terceirizados ou quaisquer pessoas que atuem em seu nome, direta ou indiretamente, não praticaram nem praticarão atos de corrupção, suborno, fraude, favorecimento ou qualquer conduta voltada para obter vantagem indevida, influenciar decisão pública ou privada, desviar finalidade do presente Contrato ou provocar dano ao patrimônio público ou privado.

14.3 A CONTRATADA compromete-se a manter à disposição da CONTRATANTE todos os documentos e registros que demonstrem a observância desta cláusula, a permitir auditoria ou análise, bem como a comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer fato ou investigação relacionada a conduta que possa configurar violação desta cláusula.

14.4 Em caso de descumprimento desta cláusula, inclusive pela prática de atos previstos na Lei nº 12.846/2013, a CONTRATANTE poderá aplicar as penalidades previstas no presente Contrato, sem prejuízo das demais sanções administrativas, civis ou penais cabíveis, bem como poderá rescindir o Contrato por inadimplemento ou ato de improbidade.

14.5 Esta cláusula permanece vigente durante todo o período de execução contratual, incluindo eventuais prorrogações, aditivos, obrigações pós-contratuais ou de garantia, conforme aplicável, e sobrevive à extinção formal do Contrato para garantir o ressarcimento de eventuais danos causados;

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (Lei nº 13.709/2018 (LGPD))

17.1 A CONTRATADA compromete-se a tratar, em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) e demais normas aplicáveis, bem como com os princípios da publicidade, da eficiência, da segurança da informação e da transparência previstos na Lei nº 14.133/2021, todos os dados pessoais que vier a ter acesso, para os fins deste Contrato.

17.2 Para fins desta cláusula, entende-se por “dados pessoais” toda informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável que venha a integrar bases de dados, documentos, sistemas ou arquivos da CONTRATANTE, ou que seja objeto de tratamento pela CONTRATADA no âmbito da execução deste Contrato.

17.3 A CONTRATADA deverá adotar políticas, procedimentos e medidas técnicas e administrativas de segurança compatíveis com o risco para garantir a proteção, confidencialidade, integridade e disponibilidade dos dados pessoais, evitando acesso ou tratamento não autorizado, perda, alteração, divulgação ou destruição indevida.

17.4 A CONTRATADA obriga-se a:

- a) tratar os dados pessoais apenas para as finalidades específicas e legítimas deste Contrato;
- b) manter registro das operações de tratamento que lhe couberem, quando exigido;
- c) exigir de seus subcontratados ou parceiros, quando houver, obrigações idênticas de proteção de dados;
- d) comunicar à CONTRATANTE, sem demora injustificada, qualquer incidente de segurança que possa comprometer os dados pessoais tratados no âmbito deste Contrato.

17.5 Na hipótese de pedido de acesso, retificação, eliminação ou qualquer outro direito dos titulares dos dados, previsto na LGPD, bem como em caso de solicitação de auditoria pela CONTRATANTE ou órgão competente, a CONTRATADA deverá cooperar plenamente, fornecendo informações, documentos ou acesso aos sistemas, conforme o caso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORAÍ

17.6 O tratamento dos dados pessoais pelo presente Contrato ficará restrito ao período de vigência contratual e, se aplicável, ao período posterior necessário para cumprimento de obrigações legais, regulatórias ou de guarda documental, após o qual os dados deverão ser eliminados ou anonimizados, conforme previsão legal.

17.7 O descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula caracteriza inadimplemento e autoriza à CONTRATANTE a aplicar as sanções contratuais previstas na Lei nº 14.133/2021, inclusive, mas não apenas, rescisão contratual, sem prejuízo das responsabilidades civis, administrativas ou penais cabíveis.

18 CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – ALTERAÇÕES

18.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

18.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

19 CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PUBLICAÇÃO

19.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet.

20 CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO ([art. 92, §1º](#))

20.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Esperança/PR para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

MUNICÍPIO DE FLORAÍ
CNPJ. 75.731.000/0001-60
Edna de Lourdes Carpiné Contin
Prefeita Municipal

CONTRATADA

GESTOR

FISCAL

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORAÍ

ANEXO III – MODELO DECLARAÇÃO INTEGRALIDADE DE CUSTOS

Edital de PREGÃO ELETRÔNICO nº 046/2026.

Objeto: XXXXXXXXXXXXXXXX,

A empresa, estabelecida na (endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico, se houver), inscrita no CNPJ sob nº, neste ato representada por, cargo, RG....., CPF....., (endereço), vem por meio desta, DECLARAR QUE:

As propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

..... de 202x.

Local e Data

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo)



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORAÍ

ANEXO IV – MODELO PROPOSTA DE PREÇO

A empresa, estabelecida na (endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico, se houver), inscrita no CNPJ sob nº, neste ato representada por, cargo, RG....., CPF....., (endereço), vem por meio desta, apresentar Proposta de Preços ao Edital Pregão Eletrônico nº 046/2026, que tem por objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO, SOB DEMANDA, DE SERVIÇOS DE ENFERMAGEM, MEDIANTE DISPONIBILIZAÇÃO DE PROFISSIONAIS ENFERMEIROS DEVIDAMENTE HABILITADOS E REGISTRADOS NO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM – COREN, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE FLORAÍ; ESTADO DO PARANÁ. em conforme segue:

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Valor Unitário R\$	Valor máximo total
1	xx	xx	xx	xx	R\$	
2	xx	xx	xx	xx	R\$	
3	xx	xx	xx	xx	R\$	

Informar Valor global total R\$...

Informar especificação dos materiais;

Informar marca;

Informar unidade, quantidade e valor Unitário e total;

Informar que a proponente se obriga a cumprir todos os termos da Nota de Empenho a ser firmada com a vencedora do certame.

A validade desta proposta é de **60 (sessenta) dias corridos**, contados da data da abertura da sessão pública da Dispensa Eletrônica 046/2026.

DECLARAMOS que propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

..... de 202x.

Local e Data

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo)



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORAI

ANEXO V

TABELA DE RETENÇÃO DECRETO MUNICIPAL nº 174/2023.

08 de agosto de 2023

(Este decreto encontra-se no Portal de Transparência deste Município)

https://drive.google.com/drive/folders/1jHoPUNGmUTYubW7eK6KsYAIH3hI_bPuB

Súmula: Dispõe sobre os procedimentos relativos à retenção do imposto de renda retido na fonte (IRRF) sobre os valores pagos pela administração aos fornecedores por órgãos e entidades da administração pública municipal direta e indireta e pela câmara municipal de Florai, e dá outras providências.

Natureza do Bem Fornecido ou do Serviço Prestado	Aliq.
- Alimentação; - Energia elétrica; - Serviços prestados com emprego de materiais; - Construção Civil por empreitada com emprego de materiais; - Serviços hospitalares de que trata o art. 30 da IN RFB 1.234/12; - Serviços de auxílio diagnóstico e terapia, patologia clínica, imagenologia, anatomia patológica e citopatologia, medicina nuclear e análises e patologias clínicas de que trata o art. 31 da IN RFB 1.234/12; - Transporte de cargas; Produtos farmacêuticos, de perfumaria, de toucador ou de higiene pessoal adquiridos de produtor, importador, distribuidor ou varejista, exceto os relacionados no código 8767; e - Mercadorias e bens em geral.	1,20
- Gasolina, inclusive de aviação, óleo diesel, gás liquefeito de petróleo (GLP), combustíveis derivados de petróleo ou de gás natural, querosene de aviação (QAV), e demais produtos derivados de petróleo, adquiridos de refinarias de petróleo, de demais produtores, de importadores, de distribuidor ou varejista, pelos órgãos da administração pública de que trata o caput do art. 19 da IN RFB 1.234/12; - Álcool etílico hidratado, inclusive para fins carburantes, adquirido diretamente de produtor, importador ou distribuidor de que trata o art. 20 da IN 1.234/12; - Biodiesel adquirido de produtor ou importador, de que trata o art. 21 da IN 1.234/12.	0,24
- Gasolina, exceto gasolina de aviação, óleo diesel, gás liquefeito de petróleo (GLP), derivados de petróleo ou de gás natural e querosene de aviação adquiridos de distribuidores e comerciantes varejistas; - Álcool etílico hidratado nacional, inclusive para fins carburantes adquirido de comerciante varejista; - Biodiesel adquirido de distribuidores e comerciantes varejistas; - Biodiesel adquirido de produtor detentor regular do selo "Combustível Social", fabricado a partir de mamona ou fruto, caroço ou amêndoa de palma produzidos nas regiões norte e nordeste e no semiárido, por agricultor familiar enquadrado no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf).	0,24
- Transporte internacional de cargas efetuado por empresas nacionais; - Estaleiros navais brasileiros nas atividades de construção, conservação, modernização, conversão e reparo de embarcações pré-registradas ou registradas no Registro Especial Brasileiro (REB), instituído pela Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997; - Produtos farmacêuticos, de perfumaria, de toucador e de higiene pessoal a que se refere o § 1º do art. 22 da IN nº 1.234/2012, adquiridos de distribuidores e de comerciantes varejistas; - Produtos a que se refere o § 2º do artigo 22 da IN no 1.234/2012; Produtos de que tratam as alíneas "c" a "k" do inciso I do art. 5º da IN RFB 1.234/12; - Outros produtos ou serviços beneficiados com isenção, não incidência ou alíquotas zero da Cofins e da Contribuição para o PIS/Pasep, observado o disposto no § 5º do art. 2º da IN RFB 1.234/12;	1,20
- Passagens aéreas, rodoviárias e demais serviços de transporte de passageiros, inclusive, tarifa de embarque, exceto as relacionadas no código 8850. - Transporte internacional de passageiros efetuado por empresas nacionais	2,40
- Serviços prestados por bancos comerciais, bancos de investimento, bancos de desenvolvimento, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, e câmbio, distribuidoras de títulos e valores mobiliários, empresas de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito, empresas de seguros privados e de capitalização e entidades abertas de previdência complementar; - Seguro saúde.	2,40
- Serviços prestados por associações profissionais ou assemelhadas e cooperativas	0,00
- Serviços de abastecimento de água; - Telefone; - Correio e telégrafos; - Vigilância; - Limpeza; - Locação de mão de obra; - Intermediação de negócios; - Administração, locação ou cessão de bens imóveis, móveis e direitos de qualquer natureza; - Factoring; - Plano de saúde humano, veterinário ou odontológico com valores fixos por servidor, por empregado ou por animal; - Demais serviços.	4,80